



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	...Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	... Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	... Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	... Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 208/21:

Altera o Decreto Presidencial n.º 207/21, de 31 de Agosto, que actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública.

Decreto Presidencial n.º 209/21:

Exonera Deolinda Tchocondoca Valiangua do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico da Província de Benguela.

Decreto Presidencial n.º 210/21:

Nomeia Lídia Celma Gonçalves Machado Amaro para o cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico da Província de Benguela.

da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

ALTERAÇÃO AO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 207/21, DE 31 DE AGOSTO, QUE ACTUALIZA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA PROPAGAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 E DA COVID-19, ASSIM COMO AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E OUTRAS ACTIVIDADES DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração ao artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 207/21, de 31 de Agosto, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 6.º (Recomendação de imunização)

Considerando que os processos de vacinação e testagem são essenciais para o combate à pandemia da COVID-19;

Convindo imunizar o maior número possível de cidadãos elegíveis;

Havendo a necessidade de se proceder a uma alteração pontual ao Decreto Presidencial n.º 207/21, de 31 de Agosto, que actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, com o objectivo de adaptá-lo à presente situação sanitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos

1. É estritamente recomendada a imunização, por via de vacina, dos profissionais dos Sectores da Saúde e da Educação, bem como das Forças de Defesa e Segurança com vista a prevenir o contágio em massa e preservar a saúde de todos com os quais entrem em contacto.

2. É ainda estritamente recomendada a vacinação dos funcionários públicos e de todos os profissionais do sector privado e aos cidadãos que se desloquem em viagens interprovinciais.

3. Para facilitação do processo de vacinação, as instituições públicas e privadas devem dispensar os funcionários e trabalhadores no dia da vacinação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 208/21 de 6 de Setembro

4. As entidades públicas e privadas competentes podem exigir a apresentação de teste SARS-CoV-2 com resultado negativo, como condição de acesso aos serviços, nos casos em que os funcionários ou trabalhadores não estejam imunizados, sendo os testes custeados pelos cidadãos.

5. Estão excluídos da recomendação de imunização prevista no presente artigo os menores de 18 anos de idade.»

ARTIGO 2.º
(Aditamento)

São aditados ao Decreto Presidencial n.º 207/21, de 31 de Agosto, os artigos 6.º-A e 6.º-B, com a redacção seguinte:

«ARTIGO 6.º-A
(Certificado de vacinação)

1. A todos os cidadãos vacinados, com dose completa, contra o vírus SARS-CoV-2, é emitido um certificado de vacinação.

2. A emissão do certificado de vacinação, previsto no número anterior, é da competência do Ministério da Saúde.

3. O certificado de vacinação pode ser emitido em formato de papel ou digital.

4. Os modelos de emissão do certificado de vacinação são definidos pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 6.º - B
(Obrigação de apresentação de certificado de vacinação)

1. É obrigatória a apresentação de certificado de vacinação nos casos seguintes:

- a) Participação em concurso público de ingresso na Administração Pública, nomeadamente nos Sectores da Educação, da Saúde e das Forças de Defesa e Segurança;
- b) Viagens para o exterior do País, nos termos do artigo 1.º do presente Diploma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a obrigação de apresentação de certificado de vacinação pode ser substituída pela apresentação de comprovativo que ateste a toma de pelo menos uma dose da vacina contra a COVID-19.»

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor à meia-noite (00h00) do dia 10 de Setembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-7190-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 209/21
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada a seu pedido Deolinda Tchocondoca Valiangua do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico da Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-7114-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 210/21
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeada Lídia Celma Gonçalves Machado Amaro para o cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico da Província de Benguela.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-7114-D-PR)